



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009.

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – CDU

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, da **Coligação Democrática Unitária**, daqui em diante designada por CDU ou apenas por Coligação, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparados pela Coligação e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelos Partidos coligados.
- 2.** O relatório emitido por AB – António Bernardo em 15 de Abril de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **CDU**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase.
- 4.** A ECFP solicita à CDU que comente as questões a cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
- As Despesas da Campanha foram realizadas por montantes muito diferentes dos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C);
 - Foram identificadas Acções e Meios de Campanha que não foram incluídas na Lista apresentada pela Coligação, nem estão reflectidas nas

Contas da Campanha, pelo que as receitas e as despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 2 da Secção C);

- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante das despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha relacionadas com a cedência de funcionários do Partido Comunista Português (ver Ponto 4 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar que algumas despesas reconhecidas nas Contas da Campanha se referem exclusivamente à Campanha e existem despesas facturadas em datas fora do período eleitoral (ver Ponto 5 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar que todas as despesas registadas foram pagas através das contas bancárias da Campanha e verificar o cumprimento do limite para pagamento das despesas em dinheiro Eventual Existência de Donativos em Espécie de Pessoas Colectivas (ver Ponto 6 da Secção C);
- Foram abertas diversas contas bancárias para a Campanha Eleitoral e não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do cancelamento de uma dessas contas bancárias (ver Ponto 7 da Secção C);
- Não foi apresentada a lista dos doadores das receitas provenientes da actividade de angariação de fundos (ver Ponto 8 da Secção C);
- Foram recebidas e reconhecidas como receita contribuições de uma pessoa colectiva (ver Ponto 9 da Secção C);
- Existem contribuições dos Partidos Coligados que não foram reflectidas nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e o resultado estão subavaliados, no montante de 890.820,33 euros. As contribuições não foram integralmente certificadas pelos órgãos competentes e existem contribuições que foram efectuadas após o acto eleitoral (ver Ponto 10 da Secção C);
- Foram identificadas deficiências no controlo das receitas e das despesas (ver Ponto 11 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar se as dívidas aos fornecedores à data do encerramento das Contas da Campanha já foram pagas e por quem (ver Ponto 12 da Secção C);

- Não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e transacções efectuado aos fornecedores. Impossibilidade de confirmar a correcção dos valores pagos a Fornecedores e da despesa reconhecida nas Contas (ver Ponto 13 da Secção C);
- As receitas estão subavaliadas em resultado da redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal não estar registada (ver Ponto 14 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver ponto 15 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. A CDU, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, apurou uma receita total de 1.225.754,79 euros e uma despesa total de 1.225.754,79 euros. O Resultado que se apura é nulo. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 911.794,14 euros (correspondente a 74% da despesa), Contribuições dos Partidos coligados, no montante de 295.273,85 euros (correspondente a 24% da despesa) e Angariação de Fundos, no montante de 18.685,29 euros (2% da despesa). Para além dessas receitas ainda foram obtidos Outros proveitos, no montante de 1,51 euros.

A ECFP foi entretanto informada pela Assembleia da República que a subvenção final calculada da CDU é de 961.130,27 euros, tendo, por isso, ainda a receber, a título de redistribuição de excedentes, o valor de 49.336,13 euros que não se encontra registado nas Contas (ver Ponto 14 da Secção C).

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela CDU evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27.09.09			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.225.754,79	911.794,14	Subvenção Estatal
		295.273,85	Contribuições dos Partidos
		18.685,29	Angariação de fundos
		1,51	Outros proveitos
	<u>1.225.754,79</u>	<u>1.225.754,79</u>	

O total das Receitas foi inferior em 724.245,21 euros ao montante orçamentado, que era de 1.950.000 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi inferior em 724.245,21 euros ao montante orçamentado, que era de 1.950.000 euros. Adicionalmente, verificam-se desvios em diversas rubricas da despesa, não tendo sido obtida explicação para os mesmos (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 1.225.754,79 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	6.150,00	0,5%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	507.865,05	41%
Comícios e Espectáculos	155.948,49	13%
Brindes e Outras Ofertas	5.040,00	0,5%
Custos Administrativos e Operacionais	549.998,41	45%
Outras Despesas Financeiras	762,84	0%
	1.225.754,79	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 8.255.880 euros – não foi atingido. A ECFP solicita que seja explicada a razão para tão elevado peso dos custos administrativos e operacionais (cerca de 45 %) nas Despesas de Campanha. Esta é a maior rubrica de despesa de campanha - mais de meio milhão de euros - situação que se poderá considerar anómala e invulgar (ver ponto 4 da Secção C).

4. Em 2005, na anterior Eleição para a Assembleia da República, a Despesa total foi de 843.6238,84 euros (líquida de IVA, no montante de 96.201,33 euros) e a Receita total foi de 939.830,17 euros.

Eleições para a Assembleia da República - 20.02.05		
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>
Despesas	843.628,84	0,00 Subvenção Estatal
		927.760,83 Contribuições dos Partidos
		12.069,34 Angariação de Fundos
	843.628,84	939.830,17

A CDU gastou em 2009 (1,2 milhões de euros) cerca de 382 mil euros mais do que gastou na Campanha de 2005 (0,8 mil euros). No que se refere à

receita, também recebeu em 2009 (1,2 milhões de euros) cerca de 286 milhares de euros a mais do que recebeu em 2005. Note-se, no entanto, que as Contas da Campanha apresentadas em 2005 não incluíam a receita proveniente da Subvenção Estatal, no montante de 664.685 euros, que só foi reconhecida como receita nas contas anuais de 2005 do Partido Comunista Português (PCP).

5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo com os Fundos Próprios. O total do Activo inclui o montante de 7.091,98 euros na rubrica de Acréscimo de Proveitos, referente ao montante das dívidas a fornecedores assumidas pelo PCP após o encerramento da conta bancária.

O total do Passivo inclui também o montante de 7.091,98 euros das dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha (ver Ponto 12 da Secção C).

De salientar que os auditores obtiveram do PCP uma declaração, em nome da CDU, a informar que não foi solicitada a restituição do valor do IVA suportado nas despesas da presente Campanha.

6. A Coligação não entregou ao Tribunal Constitucional o Anexo ao Balanço como previsto no Plano Oficial de Contabilidade e nas Recomendações da ECFP relativas a este acto eleitoral (ver Ponto 15 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Anomalias, Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Muito Diferentes dos Montantes Orçamentados

O total das Receitas, no montante de 1.225.754,79 euros, foi inferior em 724.245,21 euros ao montante orçamentado, que era de 1.950.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Detalhe	Valor (€)		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	911.794,14	1.000.000,00	-88.205,86
Contribuição de Partidos Políticos	Mapa M 2	295.273,85	900.000,00	-604.726,15
- Financeira		295.273,85	900.000,00	-604.726,15
- Em Espécie		0,00	0,00	0,00
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	18.686,80	50.000,00	-31.313,20
- Financeiros		18.686,80	50.000,00	-31.313,20
- Em Espécie		0,00	0,00	0,00
Total das Receitas		1.225.754,79	1.950.000,00	-724.245,21

O total das Despesas, no montante de 1.225.754,79 euros, foi inferior em 724.245,21 euros ao montante orçamentado, que era de 1.950.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Detalhe	Valor (€)		
		Real	Orçamento	Desvio
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	6.150,00	0,00	6.150,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	507.865,05	1.060.000,00	-552.134,95
Comícios e Espectáculos	Mapa M 6	155.948,49	75.000,00	80.948,49
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	5.040,00	80.000,00	-74.960,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	549.988,41	695.000,00	-145.011,59
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	762,84	40.000,00	-39.237,16
Total das Despesas		1.225.754,79	1.950.000,00	-724.245,21

Verificaram-se desvios significativos entre os valores realizados da receita, ainda não corrigida quanto ao montante final da subvenção estatal, e da despesa e os valores orçamentados, nomeadamente nas principais rubricas da receita e da despesa, para os quais não foi obtida explicação. Apesar de os

desvios orçamentais não estarem sujeitos a cominação legal, saber a razão dos desvios é relevante para o trabalho de auditoria, pelo que se solicitam esclarecimentos adicionais à Coligação.

2. Acções e Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos na Lista Preparada pela Coligação, nem nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sitio do Partido na *Internet*, foram identificadas Acções e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pela CDU ao Tribunal Constitucional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1.1 - que:

"A CDU entregou, na E.C.F.P., com as Contas da Campanha, uma Lista de Acções de Propaganda Política, relativas à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República 2009, a qual foi comparada com os elementos recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Na sequência desta análise foram detectadas as seguintes divergências entre a lista das acções, entregue pela Coligação, e os elementos recolhidos pela E.C.F.P., (por distrito):

Localidade	Data	Lista da Coligação	Local	Matriz Observadores da E.C.F.P.	Observ.
Aveiro	25-09-2009	Não refere	Praça do Peixe (Aveiro)	Comício/Festa:	Fonte: Entrevista / Observação directa (1)
Aveiro	19-09-2009	Espectáculo no relvado do Cáster, com candidatos CDU – Stª Maria da Feira	Rossio, Santa Maria da Feira	Comício/Festa::	Fonte: Entrevista / Observação directa (2)
Beja	11-02-2009	Não refere	Auditório da Biblioteca Municipal José Saramago; Rua Luís de Camões	Debate temático sobre "Arqueologia, Património e Identidade", com a presença de candidatos à	Fonte: Media (3)

				assembleia da república e também às eleições autárquicas	
Braga	16-09-2009	15-09-2009	Lg. do Toural (Guimarães)	Comício/Festa	Divergência de datas com a lista do Partido (4)
Castelo Branco	24-09-2009	25-09-2009	Castelo Branco	Arruada	Divergência de datas com a lista do Partido (5)
Évora	11-09-2009	Não refere	Lg. Luís de Camões	Tribuna pública sobre educação	Fonte: Entrevista (6)
Funchal	22-09-2009	Não refere	Bairro da Nazaré	Comício	Fonte. Observação directa (7)
Guarda	25-09-2009	25-09-2009	Pensão Aliança (Guarda)	Jantar de encerramento da Campanha, com candidatos à AR	O observador da Campanha refere que foram cobrados 10 € por pessoa, estando presentes 50 pessoas, enquanto que a lista de acções refere não ter havido angariação de fundos. (8)
Viana do Castelo	19-09-2009	Não refere	Vilar de Mouros	Jantar de Apresentação de Candidatura	O observador da Campanha refere que foram cobrados 10 € por pessoa, estando presentes 70 pessoas, enquanto que a lista de acções refere não ter havido angariação de fundo (9)
Vila Real	19-09-2009	Não refere	Jardim das Caldas de Chaves (Chaves)	Piquenique	(10)

(1) A Coligação reconhece que, por lapso, não foi incluída esta acção de propaganda política na respectiva Lista entregue na E.C.F.P.;

(2) Por lapso a Coligação incluiu esta acção na Lista das Acções de Propaganda Política referente à Campanha para as Eleições para a Assembleia da República de 2009, quando se refere a uma acção das Eleições Autárquicas de 2009;

(3) Como esta acção foi realizada fora dos seis meses anteriores à data do acto eleitoral considerados para a Campanha para as Eleições para a Assembleia da República de 2009, não foi considerada na Lista das Acções de Propaganda Política entregue;

(4) De acordo com a resposta que nos foi dada pela Coligação, "a data correcta é 15 de Setembro de 2009, tal como referencia a agenda da CDU e de Jerónimo de Sousa";

(5) Conforme a resposta que nos foi dada pela Coligação, "esta iniciativa realizou-se a 25/09/2009. Foi a iniciativa de encerramento da campanha em Castelo Branco";

(6) Por lapso a Coligação não incluiu esta acção na Lista das Acções de Propaganda Política referente à Campanha para as Eleições para a Assembleia da República de 2009;

(7) Por lapso a Coligação não incluiu esta acção na Lista das Acções de Propaganda Política referente à Campanha para as Eleições para a Assembleia da República de 2009;

(8) Conforme a resposta que nos foi dada pela Coligação, "o que se verificou foi que cada apoiante pagou à Pensão Aliança";

(9) Conforme a resposta que nos foi dada pela Coligação, "o que se verificou foi que cada apoiante pagou ao restaurante";

(10) Na resposta dada pela CDU, parece não se terem apercebido de que não mencionam esta acção na sua Lista de Acções de Propaganda Política referente a Vila Real, orientando a sua resposta para a questão dos meios (ver nota (4) do ponto 6.2.1).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.1 - que:

"A CDU entregou, na E.C.F.P., com as Contas da Campanha, uma Lista de Meios, relativos à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República 2009, a qual foi comparada com os elementos recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Com base nas fotografias e na matriz, preenchida pelos observadores da Campanha, da E.C.F.P., foi possível confirmar a utilização dos meios cujas despesas foram imputadas pela CDU às contas da Campanha.

A CDU disponibilizou uma lista, para apoio, a esta Auditoria, da qual apenas constam as localizações dos outdoors 8X3m, pelo que não foi possível comparar com a informação obtida pela E.C.F.P. os outros formatos de propaganda.

Considerando esta limitação, procedeu-se à comparação da informação fornecida pela Coligação e a prestada pelos observadores da Campanha, tendo-se detectadas as seguintes divergências entre a lista dos meios, entregue pela Coligação e os elementos recolhidos pela E.C.F.P., (por distrito):

Localidade	Data	Lista da Coligação	Local	Matriz Observadores da E.C.F.P.	Observações
Aveiro	25-09-2009	Não refere	Praça do Peixe (Aveiro)	Comício/Festa:: Palco, som e luzes (Óscar Vendeiro), 3 bandas musicais,	Fonte: Entrevista / Observação directa
Aveiro	19-09-2009	Não refere	Rossio, Santa Maria da Feira	Palco, som e luz. Cantor: Paulo Carvalho	Fonte: Entrevista / Observação directa
Braga	20-09-2009	Não refere	S.Paio de Merelim (Braga)	Utilização de Carrinha Mercedes 21-GF-56.	Embora não referido na lista de meios, consta dos mapas de despesa. (1)
Braga	20-09-2009	Não refere	S.Paio de Merelim (Braga)	Actuação do grupo "Cantares da Terra"	(2)
Évora	25-09-2009	Não refere	Sede de Campanha da CDU	Festa da Juventude CDU Fados	Fonte: Entrevista (3)
Braga		- Rotunda Santos da Cunha; - Variante Sul; - Av. General Carrilho da Silva Pinto; - Nó Retail Center	- Av. Padre Júlio Fragata; - Rotunda da U. Minho; - Av. Robert Smith; - Av. João Paulo II	Outdoors 8X3m	(4)
Faro		- Rotunda de acesso à N 125; - Rotunda da Escola de Enfermagem.	- Cruzamento perto do Modelo; - Rotunda do Teatro Municipal	Outdoors 8X3m	(5)
Guarda		- Circular Exterior; - Rotunda da Escola C+S S. Miguel.	- Rotunda Nerga/Zona Industrial; - Rotunda da Passagem Pedonal	Outdoors 8X3m	(6)
Leiria		- Rotunda acesso Av. Comunidades	- Rotunda D. Dinis	Outdoors 8X3m	(7)

		Europeias			
Lisboa		- Lumiar: Gaveto R. Prof. Vieira de Almeida; - Cruzamento Av. Alm. Gago Coutinho com Av. E.U.A..	- Eixo Norte-Sul (Saída Lumiar); - Rotunda Av. EUA	Outdoors 8X3m	(8)
Lisboa		Meios não referidos nas Listas de Meios do Partido.		Contratados grupos de animação de rua, para acompanhar as arruadas. Contratados artistas para animação de comícios da CDU, como por exemplo no Campo Pequeno, onde actuaram os "Toca a Rufar" e os "Alentejanos"	(9)
Vila Real	19-09-2009	Não refere	Jardim das Caldas de Chaves (Chaves)	Piquenique	(10)

(1) Em resposta a esta divergência, a Coligação responde que "a factura da carrinha está referenciada na lista de meios da organização central – Apoio a iniciativas", o que de facto é verdade. A factura referida tem data de 15-09-2009, e diz respeito ao período de 08-09-2009 a 11-09-2009, não abrangendo a data do comício de Braga, acontecendo o mesmo com todas as outras facturas referentes ao aluguer de viaturas uma vez que mencionam períodos que também não incluem a data daquele evento;

(2) A resposta dada pela Coligação a esta divergência é de que "o Grupo de Cantares da Terra" são apoiantes da CDU", pelo que se supõe que não tenha ocorrido despesa;

(3) A resposta dada pela Coligação a esta divergência é de que "o fadista é um apoiante da CDU", pelo que se supõe que não tenha ocorrido despesa;

(4) De acordo com a resposta da CDU, relativamente a Braga, é a seguinte correspondência das localizações:

- A localização indicada como Variante Sul corresponde, na Lista de Meios da CDU, à Av. Padre Julio Fragata;
- A localização indicada como Rotunda das Piscinas corresponde, na Lista de Meios da CDU, à Rotunda da Universidade do Minho;
- A localização indicada como "Nó do Retail Center" corresponde, na Lista de Meios da CDU, à Av. Robert Smith;

- A localização indicada como Av. General Carrilho da Silva Pinto corresponde, na Lista de Meios da CDU, à Av. João Paulo II;

(5) De acordo com a resposta da CDU, relativamente a Faro, é a seguinte a correspondência das localizações:

- A localização indicada como Cruzamento perto do "Modelo", corresponde, na Lista de Meios da CDU, à Rotunda de acesso à N 125;

- A localização indicada como Rotunda do Teatro Municipal, corresponde, na Lista de Meios da CDU, à indicada como Rotunda da Escola de Enfermagem.

(6) De acordo com a resposta da CDU, relativamente à Guarda, é a seguinte a correspondência das localizações:

- A localização indicada como Rotunda Nerga/Zona Industrial corresponde, na Lista de Meios da CDU, à indicada como Circular Exterior;

- A localização indicada como Rotunda da Zona Pedonal corresponde, na Lista de Meios da CDU, à indicada como Rotunda da Escola C+S S. Miguel;

(7) De acordo com a resposta da CDU, relativamente a Leiria, é a seguinte a correspondência das localizações:

- A localização indicada como Rotunda D. Dinis corresponde, na Lista de Meios da CDU, à indicada como Rotunda de acesso à Av. Das Comunidades Europeias;

(8) De acordo com a resposta da CDU, relativamente a Lisboa, é a seguinte a correspondência das localizações:

- A localização indicada como Eixo Norte-Sul corresponde, na Lista de Meios da CDU, à indicada como Lumiar -Gaveto Rua Prof. Vieira de Almeida;

- A localização indicada como Rotunda Av. E.U.A. corresponde, na Lista de Meios da CDU, à indicada como Cruzamento Av. Alm. Gago Coutinho / Av. EUA;

(9) Enquanto que a Lista de Meios da CDU, da "Organização Central", no Comício do Campo Pequeno, faz referência aos "Tocá Rufar" (factura do fornecedor Artes e Ideias), relativamente à animação das arruadas a lista de meios parece não referir expressamente a existência de músicos a acompanhar as arruadas, excepto no caso de Setúbal, em que na respectiva Lista de Meios se encontra a referência à existência de músicos e de animação musical na "Apresentação dos primeiros candidatos da CDU à Assembleia da

República, "Os Penicheiros", que refere vários recibos de "músico" e na "Arruada em Alcácer do Sal", que refere "Animação Musical". No entanto, no Mapa M 6, relativo a despesas de campanha – Comícios e Espectáculos, através do lançamento nº 1.502.044, é registada uma despesa de 800,00 € referente à "Banda Musical do Rosário" que a CDU diz que se refere a "...animação musical acordada para várias arruadas com a presença dos primeiros candidatos e aquando da presença do Secretário-geral do PCP na campanha, dado o seu valor por acção ser inferior a 1 smn não foi considerada na lista de meios, apenas na lista de acções de propaganda política. Estas animações realizaram-se a 14/09/2009 de manhã em Almada e de tarde em Setúbal, no dia 19/09/2009 no Barreiro e no dia 24/09/2009 na Baixa da Banheira";

(10) A resposta dada pela Coligação a esta divergência é de que "... cada apoiante levou o seu farnel".

Face ao exposto, constata-se que para uma grande parte das situações, a Coligação apresentou justificação. No entanto, ainda existem as situações seguintes:

- Acções que, por lapso, não foram incluídas na Lista de Acções apresentada pela Coligação;
- Inclusão na Lista de Acções preparada pela Coligação de uma acção relativa às Eleições Autárquicas de 2009;
- Existência de meios, relativamente aos quais não foi encontrado o registo das despesas associados.

A não inclusão na Lista de Acções preparada pela Coligação de algumas acções ocorridas (Comício/festa na Praça do Peixe - Aveiro; Tribuna pública sobre educação e Comício no Bairro da Nazaré), e a inclusão na Lista de Acções de uma acção relativa às Autárquicas de 2009, revela um deficiente controlo exercido sobre as acções ocorridas durante o período de Campanha,

Solicita-se a identificação quantificada das despesas associadas aos meios utilizados no Comício/festa na Praça do Peixe (palco, som, luzes – Óscar Vendeiro e 3 bandas musicais), na Tribuna Pública sobre educação, no Comício realizado no Bairro da Nazaré e, ainda, as associadas à actuação em

Braga do grupo "Cantares da Terra" e à actuação de fadistas na Festa da Juventude CDU.

Adicionalmente, também não foram identificadas quaisquer despesas relacionadas com o aluguer de espaço para a Sede de Campanha, nem com os serviços de contabilidade.

A não identificação das facturas ou pagamentos referentes aos Meios utilizados, permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não reflectidas nas Contas da Campanha.

Caso as despesas associadas aos meios indicados estejam registadas nas Contas, solicita-se ainda, o envio do(s) documento(s) que os comprovem e a informação (nomeadamente área ocupada da Sede e período de utilização) que permita à ECFP avaliar a razoabilidade da despesa e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" do sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*.

Caso se venha a verificar que os Meios acima descritos não estão reflectidas nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, pode concluir-se que o Partido não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

A auditoria, na análise às contas anuais de 2004 do CDS-PP, identificou uma factura da Broadview, no montante de € 31.625,00 (sem IVA), com data de 21 de Dezembro de 2004, cujo descritivo menciona despesas com a prospecção e montagem de rede de painéis e minis para a campanha eleitoral Legislativas de 2005, a qual não está reflectida na informação financeira da campanha submetida pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

O CDS-PP afirma tratar-se de lapso motivado pela circunstância de a encomenda inicial ao vendedor se relacionar com a realização de uma acção comemorativa do 30.º aniversário do CDS-PP, que não chegou a realizar-se por motivos de conjuntura política, sendo os respectivos meios afectos às actividades da campanha eleitoral Legislativas de 2005.

Em face desta resposta, não pode deixar de se concluir que a situação em questão constitui incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha.

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.”

3. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de 102.261,50 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pela Coligação, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos valores de mercado.

As situações são as seguintes:

Fornecedor	Descrição	Total sem IVA
AT – Loja Gráfica, Lda Factura nº 1058	100.000 Folhetos 63x29,7 em papel couchet a 4 cores – Programa Distrital	7.100,00
CTV – Comunicação Turismo	Reportagens nos distritos de Viana do	4.000,00

Audiovisuais, Lda Factura nº 152	Castelo, Porto, Castelo Branco, Évora, Setúbal e Lisboa Montagem de estúdio, incluindo recolha de imagem e som, iluminação para gravação de depoimentos e entrevistas Produção e realização de um filme sobre a acção dos candidatos	8.000,00 6.000,00
CTV – Comunicação Turismo Audiovisuais, Lda Factura nº 157	Reportagens nos distritos de Braga, Vila Real, Portalegre, Aveiro, Santarém, Faro, Bragança e Beja Montagem de estúdio, incluindo recolha de imagem e som, iluminação para gravação de depoimentos e entrevistas Produção e realização de um filme sobre a acção dos candidatos	6.000,00 8.000,00 6.000,00
Lisgráfica, SA Factura nº 09/2838	90 jornais PCP, formato A3, de 8 páginas	7.920,00
Lisgráfica, SA Factura nº 09/3317	205 folhetos CDU Eleições	6.220,00
Casa do Alentejo Factura nº 1099	Lanche	2.000,00
Restaurante Adiafa VD nº 282	Jantares	2.100,00
Quita da Presa – Restaurante VD nº 13341	Jantar no dia 12-07-2009 VD não indica montante	2.200,00 Conforme cheque
Tecniaudio Audiovisuais, SA Factura nº TE20090224	Aluguer de equipamento audiovisual com assistência técnica no dia 23/05/2009 – Rotunda Marquês Pombal	3.819,00
Tecniaudio Audiovisuais, SA Factura nº TE20090373	Aluguer de equipamento audiovisual com assistência técnica de 13/9 a 24/09/2009 – Vários locais	11.812,50
Terra d` Arte – Produções, Lda Factura nº 20090034	Aluguer de palco e sonorização para manifestação do dia 23-5-2009 no Marquês de Pombal	3.600,00
SRUCP, SA Factura nº 2243/09	Cedência de sala do Campo Pequeno e serviços contratados para realização de evento, em 24-09-2009	17.490,00
		<u>102.261,50</u>

Solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas, nomeadamente, maior detalhe das despesas facturadas, relativamente às quais se solicita, ainda, o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor,

mencionando o preço acordado. Solicita-se, ainda, que facultem toda a informação referente a consultas ao mercado que tenham sido feitas. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

Relativamente a almoços e jantares em que houve angariação de fundos, solicita-se, ainda, que sejam apresentadas à ECFP as listas dos participantes/doadores, com indicação das respectivas contribuições individuais e talões de depósito, A ECFP solicita, ainda, que indiquem se as refeições foram pagas directamente pelos participantes ao Restaurante ou se foram pagas ao Partido. Só no primeiro caso é que não devem ser considerados os pagamentos do custo de cada refeição por cada um dos participantes, já que o Tribunal Constitucional considera que a entrega individual do valor do custo de cada refeição reflecte uma relação participante/restaurante e não um contributo que deva ser considerado como angariação de fundos. Caso os pagamentos tenham sido feitos ao Partido, deveriam as receitas ser integralmente depositadas, pelo que se solicita cópias dos talões de depósito respectivos, com indicação da parte referente ao custo da refeição e da parte referente à angariação de fundos.

É fundamental obter declarações dos Restaurantes ou dos locais onde se realizaram as acções indicando se as refeições foram pagas directamente pelos participantes ou pelo Partido.

Solicita-se, também, informação sobre quais as acções da Campanha relacionadas com esses bens e serviços.

O não registo de todas as receitas e despesas contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

4. Despesas de Campanha Relacionadas com Cedência do Pessoal do Partido Comunista Português e Ajudas de Custos Pagas a Candidatos – Impossibilidade de Concluir sobre a sua Razoabilidade

As despesas de Campanha apresentadas incluem despesas, no montante total de 443.259,77 euros, as quais se relacionam com o pagamento de ajudas de custo a funcionários do PCP (153.892,42 euros), com salários e encargos de funcionários do PCP cedidos à Campanha Eleitoral (164.882,35 euros) e com o pagamento de ajudas de custos a Candidatos, mormente no período de 20

de Agosto a 25 de Setembro de 2009, no valor de 1.665,00 euros cada (124.515,00 euros). A Coligação não disponibilizou à auditoria a informação necessária para concluir sobre a sua razoabilidade daquele montante.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§s 5.2.2.2.1.2, 5.2.2.2.5.1, 5.2.2.2.5.2 e 5.2.2.2.5.3 - que:

"A despesa de valor mais elevado (de 3.330,00 €) aqui imputada refere-se a serviços prestados por funcionários do PCP (D.O.R. de Setúbal), quando se verifica que todas as outras despesas congéneres foram imputadas à rubrica de Custos Administrativos e Operacionais (M 8)."

"Foram lançados nesta rubrica diversos documentos referentes à imputação de ajudas de custo de funcionários do PCP, no total de 153.892,42 €, que não descrevem os serviços realizados para a campanha. A explicação dada pelos responsáveis do PCP foi a seguinte: "Tanto os funcionários do PCP, como os candidatos da CDU às Eleições Legislativas tiveram uma intensa actividade de campanha organizando e participando nas diversas iniciativas que se realizaram na pré-campanha e na campanha eleitoral. Foram eles que organizaram e participaram nas visitas e reuniões de trabalho da CDU com instituições e empresas, nas distribuições de propaganda, nas arruadas, nos comícios, entre outras iniciativas da mais diversa índole em todos os concelhos de todos os distritos. Para além destas acções participaram em muitas outras iniciativas e reuniões de organização central e distrital. Esta intensa actividade, obrigatoriamente implicou deslocações constantes com os consequentes reflexos nos custos com a alimentação, as deslocações e outras despesas inerentes à actividade desenvolvida"."

"Foram imputados à Campanha Eleitoral salários e encargos salariais suportados pelo PCP referentes aos seus funcionários, no total de 161.552,35 €, sem que sejam discriminados os serviços prestados por aqueles e o número de horas dedicados à referida Campanha Eleitoral. A explicação dada pelos responsáveis do PCP foi a seguinte: "Tanto os funcionários do PCP, como os candidatos da CDU às Eleições Legislativas tiveram uma intensa actividade de campanha organizando e participando nas diversas iniciativas que se realizaram na pré-campanha e na campanha eleitoral. Foram eles que organizaram e participaram nas visitas e reuniões de trabalho da CDU com

instituições e empresas, nas distribuições de propaganda, nas arruadas, nos comícios, entre outras iniciativas da mais diversa índole em todos os concelhos de todos os distritos. Para além destas acções participaram em muitas outras iniciativas e reuniões de organização central e distrital. Esta intensa actividade, obrigatoriamente implicou deslocações constantes com os consequentes reflexos nos custos com a alimentação, as deslocações e outras despesas inerentes à actividade desenvolvida.

Por outro lado, embora não seja descrito o modo de cálculo dos valores imputados à Campanha, na referida reunião que teve lugar em 25-03-2010, na sede do PCP, foi-nos explicado e testado o método de cálculo, pelo que foi considerado válido.”

“Foram ainda imputados à Campanha Eleitoral ajudas de custo com Candidatos, no total de 124.515,00 €, que não referem os dias e locais aonde se deslocaram. A explicação dada pelos responsáveis do PCP foi a seguinte: “Tanto os funcionários do PCP, como os candidatos da CDU às Eleições Legislativas tiveram uma intensa actividade de campanha organizando e participando nas diversas iniciativas que se realizaram na pré-campanha e na campanha eleitoral. Foram eles que organizaram e participaram nas visitas e reuniões de trabalho da CDU com instituições e empresas, nas distribuições de propaganda, nas arruadas, nos comícios, entre outras iniciativas da mais diversa índole em todos os concelhos de todos os distritos. Para além destas acções participaram em muitas outras iniciativas e reuniões de organização central e distrital. Esta intensa actividade, obrigatoriamente implicou deslocações constantes com os consequentes reflexos nos custos com a alimentação, as deslocações e outras despesas inerentes à actividade desenvolvida.”

Na ausência de um suporte documental adequado, não foi possível aos auditores avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com pessoal do PCP e candidatos, imputadas às contas da Campanha Eleitoral.

A ausência de documentos de suporte adequados, nomeadamente, mapas de controlo de horas, boletim de itinerários, descrição dos serviços e identificação das acções de Campanha desenvolvidas constituem um incumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 19.º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, solicita-se à Coligação que faculte à ECFP a documentação acima referida e que indique: (i) como efectuou o controlo sobre os montantes

de salários e ajudas de custos imputados às Contas da Campanha, (ii) que tipo de trabalhos foram desenvolvidos nesse âmbito e (iii) qual a contrapartida destes movimentos nas Contas Anuais do Partido.

Sem esta documentação e informação a ECFP não poderá ter a certeza que estes custos – com um peso muito significativo na estrutura de custos de campanha (cerca de 45%) - foram inequivocamente suportados por esta Campanha, tal como se não poderá assegurar que estes custos não foram imputados apenas para maximizar o valor da Subvenção Estatal de Campanha.

Caso não seja disponibilizada essa evidência e justificação, as despesas acima referidas poderão não ser consideradas elegíveis para efeitos de atribuição da Subvenção do Estado.

5. Impossibilidade de Aferir Sobre se Algumas Despesas Reconhecidas nas Contas da Campanha se Referem Exclusivamente à Campanha. Existências de Despesas Facturadas Fora do Período Eleitoral

Existe um conjunto de despesas, no montante total de 37.413,00 euros, relativamente ao qual não foi possível concluir que se referem exclusivamente à Campanha em apreço, ou por o descritivo das facturas não ser suficientemente claro relativamente à Campanha a que respeitam e a que acções se referem (6.890,00 euros), ou por terem sido facturadas em datas anteriores (6.720,00 euros) e posteriores (23.803,00 euros) ao período eleitoral.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.3.1 – que:

"Lançamento nº 104.001: Factura de AUTO VIAÇÃO AVEIRENSE, nº 660/2009, de 31-05-2009, no valor de 1.850,00 €, refere-se ao aluguer de autocarros no dia 23-05-2009, na região de Aveiro, sendo que a Lista de Acções de Aveiro, entregue pela CDU com as Contas da Campanha, não indica qualquer acção de Campanha naquela data."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.4.1 – que:

"O único documento de despesa lançado nesta rubrica (lançamento nº 8.004.005), factura de STRICKER - PAUL STRICKER, nº 1695, de 16-04-2009, no valor de 5.040,00 €, tem como destinatário o PCP, registando o número de contribuinte (NIPC) deste Partido, e só depois faz referência à CDU – Eleições Legislativas 2009. De acordo com a explicação que nos foi dada, verbalmente, em reunião ocorrida em 25-03-2010, no PCP, esta situação deve-se ao facto de a CDU ter que se registar no Registo de Pessoas Colectivas para cada um dos actos eleitorais, tendo sucedido que em relação às Eleições para a Assembleia da República de 2009, ocorreu um atraso na emissão do seu NIPC, pelo que a factura teve que ser emitida em nome do PCP. No entanto, refira-se que nem sempre foi este o critério utilizado, porque se encontram lançadas no Mapa M 5 (...), despesas suportadas por facturas com datas anteriores ao período de aceitação das despesas de campanha, emitidas em nome de "CDU – Eleições Legislativas 2009" (...).

Por outro lado, aquela mesma factura, lançada com o nº 8.004.005, refere-se ao fornecimento de esferográficas mas não faz qualquer referência ao que foi impresso naquele material de propaganda, para que se possa estabelecer a relação com as Eleições Legislativas de 2009. Na mesma reunião anteriormente referida, foram apresentadas as esferográficas, que apenas têm impresso "CDU" e explicado que as destinadas à Campanha para as Autárquicas costumam ter impresso o nome do distrito ou mesmo do concelho."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§s 5.2.2.2.2.2, 5.2.2.2.2.4 e 5.2.2.2.2.5 - que:

"Verifica-se que no lançamento nº 8.004.148, factura de CRÓMIA – Comunicação, Lda. com o nº 256, de 24-03-2009, no valor de 4.020,00 €, para além de a factura ter data anterior ao período de aceitação das despesas para o acto eleitoral em análise, uma vez que o nº 1 do artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho de 2003 apenas considera despesas de campanha eleitoral "... as efectuadas pelas candidaturas ... dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo" (ou seja 27 de Março de 2009), apresenta como número de contribuinte do cliente o NIPC do PCP e não da CDU."

"As facturas, listadas no mapa seguinte, têm datas anteriores ao período de aceitação das despesas para o acto eleitoral em análise, uma vez que o nº 1 do artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho de 2003 apenas considera despesas de campanha eleitoral "... as efectuadas pelas candidaturas ... dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo" (ou seja 27 de Março de 2009):

Nº	Fornecedor	Factura		Valor
		Nº	Data	Imputado
Interno				(Euro)
1.404.001	FERFINA	F. 3 637	25-03-2009	2.700,00
8.004.148	CRÓMIA	256	24-03-2009	4.020,00
Total				6.720,00

Por outro lado, as facturas acima indicadas, embora emitidas em nome da "CDU – Eleições Legislativas 2009" têm inscrito o número de contribuinte (NIPC) do PCP (500 940 673). De acordo com a explicação que nos foi dada, verbalmente, em reunião ocorrida em 25-03-2010, na sede do PCP, esta situação deve-se ao facto de a CDU ter que se registar no Registo de Pessoas Colectivas para cada um dos actos eleitorais, tendo sucedido que em relação às Eleições para a Assembleia da República de 2009, ocorreu um atraso na emissão do seu NIPC, pelo que teve que ser dado o do PCP."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§s 5.2.2.2.2.6, 5.2.2.2.3.2, 5.2.2.2.3.3 e 5.2.2.2.3.4 - que:

"Foi imputado, às contas da Campanha, através do lançamento nº 8.002.173, o recibo de prestação de serviços, com o número ALO 0700071 de data posterior à data do acto eleitoral emitido, em 22-10-2009, por ANTÓNIO JOSÉ MAGALHÃES BAJANÇA, no valor de 1.920,00 €, o que não cumpre o disposto no nº 1 do artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho de 2003 apenas considera despesas de campanha eleitoral "... as efectuadas pelas candidaturas ... dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo". De acordo com a explicação que nos foi dada pelos responsáveis do PCP, o serviço refere-se à produção de imagem em Agosto de 2009, conforme o indicado na lista de acções de propaganda e de meios da Campanha."

"As facturas enumeradas no mapa seguinte têm datas posteriores à data de realização do acto eleitoral, quando o nº 1 do artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho de 2003 (ou seja 27 de Março de 2009 apenas considera despesas de campanha eleitoral "... as efectuadas pelas candidaturas ... dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo"(...).".

Nº	Fornecedor	Factura	Data	Valor Imputado
Interno		Nº		(Euro)
304.022	TRANSCOVIZELA	2002/2009	30-09-2009	1.750,00
1.104.069	TURBUS PORTUGAL	583/2009	29-09-2009	1.150,00
1.104.068	CASA DO ALENTEJO	1099	28-09-2009	2.000,00
8.004.140	ABSOLUTUS	168/09-A	30-09-2009	1.044,00
Total				5.944,00

"A factura nº TE20090373, de 19-10-2009, de TECNIAUDIO, no valor de 14.175,00 €, (lançamento nº 8.004.145), para além de ter sido emitida em data posterior à do acto eleitoral, de 27-09-2009, não cumprindo assim o requisito do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho de 2003, (...), uma vez que se destinou ao a aluguer de equipamento audiovisual, ecrã gigante, som e camião - palco da Marcha."

"A factura nº 777, de Artes e Ideias Sonoras – Produção de Eventos, Lda., no valor de 1.764,00 € (lançamento nº 1.504.059) foi emitida com data de 14-10-2009, data esta posterior à da realização do acto eleitoral quando o nº 1 do artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho de 2003 (ou seja 27 de Março de 2009 apenas considera despesas de campanha eleitoral "... as efectuadas pelas candidaturas ... dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo".

As despesas facturadas fora do período eleitoral, bem como a falta de evidência de que se relacionam no todo ou em parte com a Campanha a que foram imputadas, pode comprometer a sua elegibilidade e aceitabilidade. Essa situação torna-se ainda mais importante em anos em que ocorrem Campanhas para mais do que uma Eleição, algumas em datas muito próximas, como aconteceu em 2009.

Face ao exposto, solicita-se que seja remetida evidência de que todas as despesas acima indicadas se relacionam de forma clara e inequívoca com a

Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, nomeadamente, através da identificação dos *slogans*, fotografias, contratos ou documentação equivalente. Solicita-se, também, uma justificação para o facto de algumas dessas despesas terem sido facturadas fora do período eleitoral. Caso não seja disponibilizada essa evidência e justificação, as facturas poderão não ser consideradas elegíveis para efeitos de atribuição da Subvenção do Estado.

Parece verificar-se assim que a CDU não exerceu um controlo adequado no sentido de garantir que as facturas de fornecedores, acima referidas, fossem obtidas com data dentro do período eleitoral. Dessa forma, o Partido não cumpriu o n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, no que respeita ao dever de organização contabilística.

A situação contraria o n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e a Jurisprudência do Tribunal Constitucional, nomeadamente no Acórdão 563/06, de 17/10, que dispõe, no Cap. II – B, § c.3:

"c.3). A auditoria revelou ainda situações de realização de despesas em data posterior ao acto eleitoral, não se podendo confirmar se tais despesas respeitam à campanha eleitoral e se devem ser reflectidas nas respectivas contas, inviabilizando que se fiscalize o cumprimento das obrigações previstas na Lei. É o caso da CDU, do PCTP/MRPP, do PH e do PND.

Nenhuma das candidaturas se pronunciou sobre a imputação em análise.

*À semelhança do que se disse no ponto anterior, a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. **Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003: "consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo".***

O que se disse abrange apenas a realização (facturação) de despesas e não a sua liquidação, podendo esta ocorrer em data posterior ao acto eleitoral sem que isso implique irregularidade.

A realização de despesas posteriormente ao acto eleitoral considera-se devidamente justificada, por exemplo, quando diga respeito a telecomunicações, água, gás e electricidade, cuja facturação normalmente ocorre um ou dois meses após a prestação dos serviços e fornecimento dos bens.

(...)

Uma vez que nem a CDU, nem o PH nem o PND apresentaram justificação para a realização das despesas acima referidas posteriormente à data das eleições, dá-se por verificada, relativamente a estas candidaturas, a irregularidade em análise, embora reconhecendo que se tratam de situações de diferente gravidade.” (sublinhados da responsabilidade da ECFP)“.

6. Impossibilidade de Verificar que Todas as Despesas Registadas Foram Pagas Através das Contas Bancárias da Campanha. Impossibilidade de Verificar o Cumprimento do Limite para Pagamento das Despesas em Dinheiro. Eventual Existência de Donativos em Espécie de Pessoas Colectivas

A CDU não procedeu ao preenchimento dos campos relativos aos movimentos financeiros previstos nos mapas discriminativos da despesa. Essa situação não permitiu verificar, de forma clara, que todas as despesas foram pagas através das contas bancárias exclusivamente abertas para a Campanha ou posteriormente por um dos Partido coligados, nem confirmar que não foram efectuados pagamentos em dinheiro acima do limite previsto. Adicionalmente, também não é claro que não existem despesas, relativamente às quais o fornecedor prescindiu do seu recebimento, o que a existir constitui um donativo em espécie de pessoa colectiva e representa um financiamento proibido, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei 19/2003.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§s 5.1.2.1.1 e 5.1.2.1.2 - que:

"Não foi possível confirmar que todas as despesas foram pagas directamente através das contas bancárias da Campanha, abertas para cada um dos

distritos, porque existem situações nos mapas de discriminação das despesas que não se encontram devidamente preenchidos os campos relativos aos movimentos financeiros (ver Mapas M 5, M 6 e M 8)."

"Consequentemente não é possível confirmar que não foram efectuados, através de fundos de maneiio, pagamentos de despesas de valor superior a um salário mínimo mensal nacional (426,00 €) e que, na sua totalidade, não ultrapassam os 2% dos limites fixados para as despesas de campanha."

De acordo com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei 19/2003 todas as despesas são obrigatoriamente pagas através de instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º da mesma Lei, excepto as despesas de montante inferior a um salário mínimo nacional e desde que não ultrapassem 2% do limite fixado para as despesas de campanha. A ECFP não dispõe de informação que permita verificar o cumprimento da referida disposição legal.

Assim, solicita-se que a CDU apresente a evidência do pagamento de todas as despesas imputadas à Campanha e o meio utilizado para o efeito. Na ausência dessa informação, a ECFP pode concluir que não foi cumprido o n.º 3 do artigo 19.º da Lei 19/2003.

7. Abertura de Mais do que Uma Conta Bancária para a Campanha. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Encerramento de Uma Dessas Contas Bancárias

A ECFP verificou que a Coligação procedeu à abertura de 24 contas bancárias para a presente Campanha. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da mesma Lei deve ser aberta apenas uma conta específica para as actividades da campanha eleitoral, onde são depositadas as respectivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à Campanha.

A ECFP obteve as declarações do encerramento das referidas contas bancárias, com excepção da conta de Setúbal.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3 - que:

"Foram entregues na E.C.F.P. as declarações do banco em como procedeu ao encerramento das diversas contas bancárias da Campanha, nacional e

distritais, com excepção da conta de Setúbal, que a dependência não enviou, bem como os pedidos de cancelamentos daquelas contas bancárias;”

A não obtenção de evidência do encerramento de uma conta bancária, neste caso a de Setúbal, não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003, pelo que se solicita o envio do documento comprovativo do Banco referente ao encerramento da conta bancária de Setúbal.

Independentemente da obtenção do comprovativo do encerramento das restantes contas bancárias, a abertura de mais do que uma conta bancária traduz o não cumprimento do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

8. Receitas Provenientes de Angariações de Fundos Não Listadas por Doador

O Partido registou receitas provenientes de angariação de fundos, no montante de 18.285,29 euros. Não foi identificado no mapa de receitas o nome das pessoas que efectuaram entregas a título de angariações de fundos. Assim, não foi possível verificar que essas entregas foram efectuadas por particulares e se nenhuma dessas entregas excedeu o valor máximo determinado na lei.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2.3 - que:

"As receitas provenientes de angariação de fundos em acções de campanha não se encontram suportadas por recibos emitidos aos doadores, mas através de documentos internos com o valor total angariado e com a descrição da acção que deu origem aos fundos.

Não existindo recibos não é possível identificar quem fez os pagamentos (se pessoa singular se pessoa colectiva) (...).”

Assim, solicita-se à CDU que prepare e envie lista com a identificação das pessoas que efectuaram as entregas a título de angariação de fundos, com a indicação do valor subscrito por cada uma delas. A não entrega dessa lista

não cumpre o definido na alínea b) do n.º 7 do art.º12.º e o n.º 3 do art.º 16.º da Lei 19/2003.

9. Existência de Contribuições de Uma Pessoa Colectiva

A CDU reconheceu como receita, proveniente de Contribuições dos Partidos coligados, o montante de 5.000,00 euros concedido pela entidade ID – Associação Intervenção Democrática.

Contudo, de acordo com o Acórdão do Tribunal Constitucional 255/2009, de 20 de Maio, essa entidade não faz parte da Coligação Eleitoral que foi registada para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009.

Assim, o referido montante não pode ser qualificado como uma Contribuição de Partido político para efeito da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 19/2003, porque a referida entidade não é um partido político nem faz parte da Coligação. Logo o montante em causa não poderá deixar de ser qualificado como um donativo de uma pessoa colectiva, ainda que sem fins lucrativos, o que é contrário à legislação.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2.2 - que:

"Encontra-se registada e devidamente evidenciada a comparticipação de 5.000 € da entidade ID - associação intervenção democrática, entidade que não faz parte da Coligação.

Perante este facto, foi solicitado esclarecimento aos responsáveis da CDU, que nos explicaram que este valor foi registado nesta rubrica por não existir possibilidade de o incluir em donativos, porque se trata de uma pessoa colectiva (cujos financiamentos são proibidos ao abrigo do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho), mas uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, que habitualmente comparticipa nas campanhas eleitorais, quer financeiramente quer através de intervenções políticas nas campanhas."

Face ao exposto, conclui-se que a CDU obteve um donativo de uma pessoa colectiva, o que de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei nº 19/2003 constitui um financiamento proibido e não cabe nas categorias de entidades

que podem financiar uma campanha eleitoral, de acordo com o artigo 16.º da mesma Lei, nomeadamente na alínea b) do seu n.º 1.

Solicita-se a eventual contestação.

10. Contribuições dos Partidos Coligados Não Reflectidas nas Contas da Campanha pelos Valores Correctos – Receita e Resultado Subavaliados. Contribuições Efectuadas Não Certificadas Integralmente pelos Órgãos Competentes do Partido e Contribuições Efectuadas após a Data do Acto Eleitoral

O montante de Contribuições dos Partidos Coligados, declarado ao Tribunal Constitucional, ascendeu a 295.273,85 euros, como se demonstra:

	Euros
PCP – Partido Comunista Português	273.508,67
PEV – Partido Ecologista “Os Verdes”	16.765,18
ID - Associação Intervenção Democrática	<u>5.000,00</u>
	<u>295.273,85</u>

As contribuições acima indicadas encontram-se certificadas pela Comissão Central de Controlo do Partido Comunista e pelos órgãos competentes do PEV. A contribuição do ID não está certificada, mas conforme referido no Ponto anterior não se refere a uma contribuição de um Partido político “que apresente ou apoie candidaturas”, mas sim a um mero donativo de pessoa colectiva.

Adicionalmente, verifica-se que os montantes declarados não correspondem ao total das contribuições efectuadas pelos Partidos coligados à Campanha, mas sim ao valor líquido entre o montante das transferências efectivamente realizadas e o montante devolvido aos Partidos durante a Campanha até ao encerramento das contas bancárias, o que contraria o disposto no POC uma vez que as Receitas e Despesas não podem ser apresentadas pelo valor líquido e a diversos Acórdãos do Tribunal Constitucional, abaixo referenciados, que referiram não haver adiantamentos às Campanha por conta das Subvenções, mas apenas Contribuições que, como tal, deveriam ser contabilizadas. De facto, verificou-se que as transferências bancárias efectuadas pelo Partido Comunista Português ascenderam ao montante de

1.111.666,91 euros, portanto mais 838.158,24 euros do que o valor declarado, e as transferências efectuadas pelo Partido “Os Verdes” ascenderam a 69.427,17 euros, portanto mais 52.661,99 euros do que o valor declarado. Esses montantes não declarados foram considerados adiantamentos e não contribuições, pelo que não foram reconhecidas como receitas da Campanha, contrariamente à jurisprudência do Tribunal Constitucional, como atrás foi referido. Consequentemente, as receitas e o resultado da campanha encontram-se subavaliados, no montante de 890.820,33 euros.

Não foi obtida evidência de que essas Contribuições não registadas tenham sido certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

A auditoria verificou, ainda, que parte das Contribuições dos Partidos Coligados, ocorreu em data posterior ao acto eleitoral. O PEV efectuou transferências em 30-09-2009 e 22-12-2009, respectivamente de 37.000,00 euros e de 22.427,17 euros. O PCP realizou um número significativo de transferências no período de 28-12-2009 a 23-12-2009, no total de 703.633,05 euros. Ocorreram ainda transferências do PCP, no montante de 99.027,28 euros, para as quais não foi possível identificar a data em que ocorreram.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2.2 - que:

"Através da análise dos Mapas da rubrica M 2 e dos extractos bancários, verifica-se que o PCP foi efectuando entregas a título de adiantamentos, que foram sendo reembolsadas durante a existência da conta bancária da Campanha, pelo que o valor de 273.508,67 € se refere ao valor líquido e efectivo da participação daquele Partido."

Face ao exposto, solicita-se à CDU o envio das Certificações efectuadas pelos órgãos competentes dos Partidos, relativas às contribuições não declaradas, caso elas existam, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003. Não existindo a totalidade das certificações, verificar-se-á o incumprimento parcial ou total desta disposição legal.

O não registo de todas as receitas, neste caso provenientes de contribuições dos Partidos Coligados, traduz o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 16.º, ambos da Lei 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D - II que:

*... "Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém.** A este propósito caberá **recordar que já no Acórdão nº 567/2008**, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de "[...] contribuições financeiras para a campanha [...] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas [...]"*. No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão nº 567/2008** que "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu nos Acórdãos n.º 19/2008 e n.º 316/2010 (cf. ponto 9.3 e 7.2 respectivamente), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)**". *Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.* (**sublinhados da ECFP**).

Quanto às Contribuições efectuadas após a data do acto eleitoral, a situação contraria o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003 devendo recordar-se o que refere o Acórdão 310/2010, de 14/07 (ver § 7.2. B):

"Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A), nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.

Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido". À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia – neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições –, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003."

11. Deficiente Controlo das Receitas e das Despesas

Considerando as situações referidas no relatório de auditoria e outras identificadas ao longo do presente Relatório, conclui-se não ser suficiente o controlo das receitas e das despesas registadas nas Contas da Campanha.

As situações são as seguintes:

- As receitas e despesas poderão estar subavaliados, pelo facto de existirem Acções e Meios não registados nas Contas (ver Ponto 2 desta Secção);

- Não foram obtidos ou preparados os documentos de suporte adequados, que permitissem perceber a razoabilidade de algumas despesas (ver Pontos 3 e 4 desta Secção);
- Existem despesas para as quais não é claro que se relacionem apenas com a Campanha em apreço e algumas foram facturadas fora do período eleitoral (ver Pontos 4 e 5 desta Secção);
- Foram abertas diversas contas bancárias para a Campanha Eleitoral, o que dificulta o controlo das receitas e das despesas, nomeadamente no que se refere ao recebimento, pagamento e registo e vai contra o n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003 (ver Ponto 7 desta Secção);
- As receitas provenientes de angariação de fundos não foram identificadas por doador (ver Ponto 8 desta Secção);
- Foi reconhecida como receita contribuições de uma pessoa colectiva (ver Ponto 9 desta Secção); e
- Não foram reflectidas nas Contas da Campanha todas as contribuições dos Partidos Coligados, algumas dessas contribuições não foram certificadas pelos órgãos competentes e existem contribuições que foram efectuadas após o acto eleitoral (ver Ponto 10 desta Secção).

Considerando as situações referidas, conclui-se não ser suficiente o controlo das receitas e das despesas registadas nas Contas da Campanha.

O deficiente controlo das receitas e das despesas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e o n.º 1 do art.º 21.º da Lei 19/2003, bem como o Acórdão 19/2008.

Solicita-se a eventual contestação.

12. Pagamentos Efectuados a Fornecedores pelo PCP Após o Encerramento da Campanha

No final da Campanha subsistiu o montante de 7.091,98 euros de dívidas a fornecedores, cujo pagamento foi assumido pelo Partido Comunista Português.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.3.2 - que:

"O saldo de 7.091,98 €, em dívida a fornecedores, à data de encerramento das contas bancárias da Campanha e de apresentação das Contas de Campanha, refere-se ao valor de despesas por liquidar, cuja dívida foi assumida pelo PCP, conforme lista entregue com as Contas da Campanha, na E.C.F.P. e que se reproduz:

Descrição	Valor (€)
FACTURA N070000535 DE RODOVIÁRIA DO TEJO	78,75
FACTURA N°70000531 DE RODOVIÁRIA DO TEJO	78,75
FACTURA N°70000340 DE RODOVIÁRIA DO TEJO	62,50
FACTURA N070000336 DE RODOVIÁRIA DO TEJO	100,00
FACTURA N°70000333 DE RODOVIÁRIA DO TEJO	78,75
FACTURA N°70000330 DE RODOVIÁRIA DO TEJO	112,50
FACTURA N°70000326 DE RODOVIÁRIA DO TEJO	78,75
FACTURA N°70000325 DE RODOVIÁRIA DO TEJO	68,75
FACTURA N°70000320 DE RODOVIÁRIA DO TEJO	78,75
FACTURA N°70000316 DE RODOVIÁRIA DO TEJO	78,75
FACTURA N°9158/2009 DE PRINT LIFE	892,80
FACTURA N°90000309 DE RODOVIÁRIA DO TEJO	210,00
FACTURA N° 768/09 DE ARTES GRAFICAS	1.428,00
FACTURA N°26368 DE MP MESTRES DE PUBLICIDADE	2.880,00
FACTURA N°70000531 DE MP MESTRES DE PUBLICIDADE	187,50
FACTURA N° 31455 DE GLOBAL NOTICIAS	144,00
FACTURA N° 770267 DE ATLAS COPCO	404,83
FACTURA N° 770490 DE ATLAS COPCO	659,04
NOTA DE CRÉDITO N° 772637 DE ATLAS COPCO	-329,52
NOTA DE CRÉDITO N° 772639 DE ATLAS COPCO	-200,92
Total a pagar pelo PCP	7.091,98

Solicita-se à CDU informação sobre se os saldos acima indicados ainda subsistem ou se já foram pagos em parte ou na totalidade. Pede-se, nesse caso, a indicação da data e do meio de pagamento e da entidade que o efectuou. Solicita-se ainda, o envio dos comprovativos desses pagamentos.

A este propósito, a ECFP não pode deixar de referir que, subsistindo dívidas a fornecedores da Campanha, a ECFP não entende porque é que a Campanha reembolsou cerca de 0,9 milhões de euros aos Partidos Coligados sem ter pago antes todas as dívidas a fornecedores. Essas dívidas deveriam ter sido pagas através da Conta Bancária da Campanha, como dispõe o n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e sem que o PCP as tivesse que assumir, visto existirem fundos suficientes na conta bancária da campanha para tal. Só após o

pagamento da totalidade das dívidas da Campanha para a A.R. se deveria proceder ao reembolso aos Partidos Coligados do remanescente da conta bancária da campanha. Este reembolso não resulta da devolução das contribuições financeiras dos Partidos à Campanha, que aliás já foi referenciado como procedimento não aceite pela jurisprudência do Tribunal Constitucional, mas sim da transferência do Saldo da Campanha após o pagamento das dívidas a fornecedores.

13. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transacções com Fornecedores. Impossibilidade de Confirmar a Correção dos Valores Pagos a Fornecedores e da Despesa Reconhecida nas Contas

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e transacções efectuados pela CDU durante a campanha eleitoral, a AB – António Bernardo, a nosso pedido, procedeu à circularização dos fornecedores seguintes:

VCOUTINHO – INDUSTRIA GRÁFICA, S.A.
ARRAIS & SANTOS – PRODUÇÕES GRÁFICAS, LDA.
AT – LOJA GRÁFICA, LDA.
FERFINA – COMÉRCIO E INDUSTRIA DE FERRAMENTAS, LDA.
J.J. ARTES GRÁFICAS
CRÓMIA – COMUNICAÇÃO, LDA.
CTV – CONSULTORIA E PRODUÇÃO, LDA.
QUEIROPLÁS, S.A.
SAKUS PUBLICIDADE
REGI 7
UNIVERSO D’APARÊNCIAS – UNIPESSOAL, LDA.
ARMASUL
LISGRÁFICA – IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.
MP – MESTRES PUBLICIDADE, LDA.
SOGRATOL – SOCIEDADE GRÁFICA TORREENSE, LDA.
AUTO VIAÇÃO AVEIRENSE, S.A.
TRANSCOVIZELA – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.
EVA TRANSPORTES, S.A.
HOTEL ALTIS
TURBUS PORTUGAL
CASO DO ALENTEJO
AUTO-VIAÇÃO PACENSE, LDA.
ARTES E IDEIAS SONORAS, PRODUÇÃO DE EVENTOS, LDA.
SOCIEDADE HOTELEIRA DOS ROMPLIUS, LDA.
TECNIAUDIO AUDIOVISUAIS, S.A.
TERRA D’ARTE – PRODUÇÕES, LDA.
SRUCP (CAMPO PEQUENO), S.A.
ABSOLUTUS – AUDIOVISUAIS E INFORMÁTICA, LDA.
JERÓNIMO VAZ & FILHOS
PAUL STRICKER, S.A.

Até à data de emissão do relatório produzido por AB – António Bernardo não foram recebidas quaisquer respostas, por parte dos fornecedores, aos pedidos de confirmação externa de saldos e transacções.

Face ao exposto, não é possível confirmar se as despesas registadas, que foram facturadas pelos fornecedores indicados, se relacionam com a Campanha, se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que tenham sido anuladas posteriormente. Solicita-se assim, insistência junto dos Fornecedores acima referidos, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (quantificando-a detalhadamente) relativamente aos saldos e transacções constantes dos registos contabilísticos da CDU.

A ECFP tem dificuldade em aceitar que a CDU não consiga obter junto destes fornecedores uma única resposta ao pedido de confirmação dos saldos circularizados, situação que é de estranhar. Só através da obtenção de respostas a ECFP poderá validar a correcção dos saldos de Fornecedores e das Despesas associadas.

Só através destas respostas se poderá assegurar que as despesas estão todas registadas, que os preços e quantidades facturados foram os correctos e que não houve perdões indevidos de valores facturados.

Se a ECFP não obtiver tais confirmações não poderá validar se os valores debitados pelos Fornecedores estão integralmente reflectidos nas Contas de Campanha, nem validar parte importante da Despesa, mesmo que seja remetida à ECFP a documentação referente aos pagamentos posteriormente efectuados.

Também não poderá ser confirmado se as despesas reconhecidas nas contas desta Campanha lhe pertencem inequivocamente.

O não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

14. Subavaliação das Receitas Decorrente da Redistribuição de Excedentes da Subvenção Estatal

O Ofício n.º 107/GABSG/2010, de 8 de Fevereiro, da Assembleia da República informa que ainda se irá proceder a uma redistribuição de excedentes da

Subvenção Estatal no montante de 563.485,01 euros, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Lei 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha.

Em informação posterior (Ofício n.º 1467/GABSG/2010, de 3 de Novembro) a Assembleia da República veio referir que a subvenção final calculada da CDU é de 961.130,27 euros, tendo sido atribuída e paga a subvenção no montante de 911.794,14 euros, e que pagará ainda, a título de redistribuição de excedentes, o montante de 49.336,13 euros.

Para a ECFP não é inteiramente claro a que excedente se reporta; não obstante, verifica-se uma subavaliação da receita estatal.

Solicita-se a eventual contestação.

15. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

As Contas da Campanha apresentadas pela Coligação incluem o Balanço da Campanha e uma Demonstração dos Resultados com a identificação das rubricas das receitas e das despesas. Não foram preparadas as Contas de Receitas e de Despesas adequadas, nomeadamente, que permitam comparar as Receitas e as Despesas da Campanha efectivamente realizadas com as orçamentadas. Também não foram apresentados os mapas de detalhe das receitas e de despesas (Anexo v e VI).

A CDU também não apresentou o Anexo ao Balanço conforme estabelece o Plano Oficial de Contabilidade e as Recomendações da ECFP relativas à prestação de contas reportada a este acto eleitoral.

A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: *"Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...)."*

Face ao exposto, conclui-se que a não apresentação do Anexo ao Balanço como disposto no Plano Oficial de Contabilidade e nas Recomendações da ECFP, assim como dos restantes mapas, não cumpre o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e art.º 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que atendendo à materialidade e relevância das incorrecções referidas nos pontos 10 e 14 da Secção C deste Relatório que a ECFP conseguiu quantificar e pelo eventual impacto associado aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 9 e 11 a 13 e 15 da Secção C, é convicção da ECFP que as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da Republica de 27 de Setembro de 2009 apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária** não representam adequadamente a situação financeira da Campanha, nem as Despesas realizadas e Receitas obtidas durante a Campanha.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais dos Partidos coligados relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à

Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas aos Partidos coligados ou a outra Campanha de forma indevida.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)